



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”



**GABINETE DO VEREADOR DEVA FERREIRA**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vila Velha, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar para a obtenção do benefício de que trata esta Lei será feita mediante a apresentação, no ato da inscrição, de um dos seguintes documentos:

I – Cópia de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido por órgão policial competente;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”



II – Cópia de Medida Protetiva de Urgência expedida pelo Poder Judiciário;

III – Cópia de sentença condenatória transitada em julgado em desfavor do agressor.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ter sido emitidos ou expedidos há, no máximo, 2 (dois) anos contados da data da publicação do edital do concurso público.

Art. 4º A Administração Pública Municipal e as entidades organizadoras dos certames deverão garantir o sigilo das informações prestadas pela candidata, sendo vedada a divulgação de sua condição de vítima de violência doméstica em listas de isentos ou qualquer outro meio público que possa expô-la, devendo sua identificação ocorrer apenas pelo número de inscrição ou documento de identidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para a concessão da isenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 09 de dezembro de 2025.

DEVA FERREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Vila Velha, facilitando o seu acesso ao mercado de trabalho através do serviço público.

Muitas mulheres que sofrem violência doméstica encontram-se em situação de dependência financeira de seus agressores, o que dificulta o rompimento do ciclo de violência. A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais representa uma oportunidade concreta para que estas cidadãs busquem autonomia financeira e a reconstrução de suas vidas com dignidade.

A propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, especificamente no Art. 5º, que assegura aos habitantes direitos fundamentais e a promoção do bem-estar social, e no Art. 11, inciso I, que estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor, com a sanção do Prefeito, sobre isenções. Ademais, a iniciativa atende ao Art. 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de uma medida de justiça social e de fortalecimento das políticas de proteção à mulher, alinhada aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Maria da Penha.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**DEVA FERREIRA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 10/12/2025 00:12

Checksum: **5DFB168FBAE4FA555856DB96B9A2F28417BB2FE914D3B6741DECBC92FA756F93**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.